



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

**LEI Nº 851 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

cria a FÁBRICA DE BENEFICIAMENTO DE  
PESCADO E MARISCOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a unidade de Beneficiamento de Pescados e Mariscos, denominada “Casa da Marisqueira”.

**§ 1º** - A Casa da Marisqueira funciona na Rua São Silvestre, S/N– bairro São Raimundo, São José de Ribamar – Maranhão.

**§ 2º** - A Casa da Marisqueira tem por objetivos:

I – Atuar em defesa dos interesses coletivos dos pescadores artesanais, notadamente marisqueiros do Município de São José de Ribamar, garantindo-lhes competitividade na cadeia produtiva do pescado;

II – Preservar o interesse coletivo dos consumidores, possibilitando-lhes qualidade do pescado a preço justo;

III – Manipular e processar artesanalmente pescados, mariscos e derivados;

IV – oferecer serviços de armazenamento da produção gerada pelos pescadores artesanais;

V – Desenvolver outras atividades afins e correlatas de interesse dos pescadores artesanais e consumidores, no tocante à cadeia produtiva do pescado.

**§ 3º** - À Casa da Marisqueira é vedada a prática de preços que inviabilizem a concorrência no mercado de sua atuação.

**Art. 2º** - A Casa da Marisqueira é administrada por servidores do Município, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, designados em atos administrativos específicos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Art. 3º** - As receitas decorrentes das atividades da Casa da Marisqueira constituem receitas orçamentárias do Município e são recebidas no escritório, localizado na sua sede e, diariamente, recolhidas a conta bancária específica, mediante emissão de documento de arrecadação municipal – DAM.

**Art. 4º** - As despesas destinadas à manutenção e aos investimentos necessários ao funcionamento da Casa da Marisqueira bem como à sua ampliação são consignadas no orçamento do Município.

**Parágrafo Único** – Na execução das despesas de que trata este artigo são observadas a legislação e os procedimentos a que se submete a administração pública.

**Art. 5º** - O funcionamento da Casa da Marisqueira sujeita o Município à observância de legislação tributária aplicável às atividades econômicas que forem exploradas.

**Art. 6º** - Observadas as formalidades legais, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de concessão para terceirização da gestão da Casa da Marisqueira bem como de parcerias com entidades organizadas pelos pescadores artesanais, objetivando gestão compartilhada.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal baixará as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive quanto aos procedimentos e horário de funcionamento da Casa da Marisqueira, na forma da legislação específica.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 10  
DE SETEMBRO DE 2009**

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**

Prefeito Municipal